

Lei nº 1.866 / 2014

“Autoriza o Município de Borda da Mata a participar de consórcios públicos e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Borda da Mata aprovou e eu, Edmundo Silva Júnior, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo do Município de Borda da Mata autorizado a participar de consórcios públicos, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º - O Município participará de consórcios públicos que se constituírem sob a forma de associação pública;

§ 2º - A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05;

§ 3º - As minutas dos protocolos de intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento;

§ 4º - Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial quando se converterem em contratos de consórcio público.

Art. 2º - Os objetivos do consórcio público serão determinados pelos entes da Federação que consorciarem, observadas as competências constitucionais a elas atribuídas.

Art.3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para atender à celebração de contratos de rateio com os consórcios públicos, podendo este ser suplementado, se necessário, devendo ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º - O de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º - O Município deverá adequar a sua participação em Consórcios aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Para fins deste artigo, deverá a Associação, a qual o Município pretenda formalizar o consórcio, ter sua personalidade jurídica como Associação Pública, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

Art. 5º - As associações públicas de natureza autárquica criadas a partir desta Lei, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Borda da Mata, 25 de agosto de 2014

Edmundo Silva Júnior
Prefeito Municipal